



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1596/2013

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte a lei.

Art. 1º. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Art. 2º. O pagamento de que trata o art. 1º, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria responsável pela frota.

Art. 3º. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recebidas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Secretaria onde for vinculado o veículo.

Art. 4º. A Secretaria mencionada no art. 2º, através de seu responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

Art. 5º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 6º. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

J. L. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§2º. O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, que não excederão o limite de 30% (trinta por cento) dos seus respectivos vencimentos.

§3º. Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art. 7º. Além da hipótese do caput do art. 6º, a Administração Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no §2º, do art. 6º.

Art. 8º. Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, sobre qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

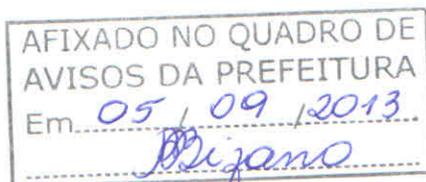
Parágrafo único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente a mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, por meio de dotação própria, das multas aplicadas aos veículos de propriedade do Município de Pirapetinga - MG, antes do advento da presente lei.

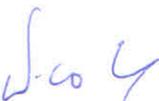
Art. 10. Revogam disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 05 de setembro de 2013.



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO


Nilo Sergio Tostes Luz
Prefeito Municipal